



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.179, de 23 de maio de 2024

Estabelece procedimentos e critérios para o recebimento de Resíduos de Construção Civil nos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes – ECOPONTOS do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.105/2012,

considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos e critérios para o recebimento de resíduos de construção civil nos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes - ECOPONTOS, a fim de se viabilizar a respectiva organização e o atendimento a um maior número de munícipes,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e critérios para o recebimento de Resíduos de Construção Civil nos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes – ECOPONTOS do Município de Toledo.

Art. 2º - Nos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes - ECOPONTOS, destinados ao recebimento de Resíduos de Construção Civil de Pequenos Geradores:

I - serão recebidos Resíduos de Construção Civil de Classes A, B, C e D, conforme Classificação CONAMA nº 307/02 e sucedâneas, apenas de Pequenos Geradores; e

II - a mensuração dos resíduos recebidos será efetuada em metros cúbicos (m³).

Art. 3º - Para destinar resíduos aos ECOPONTOS, o gerador interessado deverá formalizar o pedido, através de protocolo específico, em meio físico ou *on-line*, contendo, no mínimo:

I - Declaração de Gerador, por inscrição municipal, com todas as informações preenchidas, e por ele assinada; e

II - outras informações ou elementos considerados necessários pelo Município.

Art. 4º - Para o recebimento dos resíduos a que se refere o artigo 2º serão observados os seguintes procedimentos e critérios:

I - o pedido de destinação deverá ser efetutado por inscrição municipal;

II - o gerador deverá aguardar a autorização a ser emitida pela Secretaria do Meio Ambiente e o agendamento por ela estabelecido para a entrega dos resíduos; e

III - o gerador poderá destinar o volume de até 2 m³ (dois metros cúbicos) de resíduos por cadastro imobiliário, a cada 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Não serão recebidos resíduos de geradores que não tiverem a autorização referida no inciso II do *caput* deste artigo, nem em desacordo com o respectivo agendamento.

§ 2º - No caso de o gerador não observar a data de entrega autorizada, este deverá ingressar com novo pedido para a realização de novo agendamento.

§ 3º - O Município poderá negar o recebimento do resíduo se ele estiver em desacordo com os padrões autorizados, com volume maior que o autorizado, contaminado ou em caso de tentativa de entrega fora do dia agendado.

Art. 5º - São de responsabilidade do gerador e às suas custas:

I - a separação na origem dos resíduos pelas diferentes classes que os compõem; e

II - o transporte dos resíduos até o ECOPONTO e a sua colocação nas respectivas caçambas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JUNIOR HENRIQUE PINTO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.959, de 24/05/2024](#)